

PROJETO BÁSICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00011411/24

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de Serviços técnicos profissionais especializados para a elaboração e envio da Prestação de Contas de Governo — PCG, do Exercício Financeiro de 2024, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE CE, para atender as necessidades desta unidade, do Município de Barreira/CE.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação dar-se-á pela necessidade da prestação dos Serviços técnicos profissionais especializados para a elaboração e envio da Prestação de Contas de Governo — PCG, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE CE.
- 2.2. A Prestação de Contas de Governo (PCG) é uma obrigação legal e essencial para garantir a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos. Ela deve ser elaborada com base em informações detalhadas e precisas sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública.
- 2.3. Para assegurar que a prestação de contas esteja em conformidade com as exigências legais e normativas, é necessário contar com expertise técnica para a correta interpretação e aplicação das leis e regulamentos vigentes. A contratação de serviços especializados garantirá que todas as informações sejam apresentadas de forma clara e conforme os padrões exigidos, proporcionando maior eficiência no processo, reduzindo riscos de erros e inconsistências que possam comprometer a análise e aprovação das contas pelo TCE-CE.
- 2.4. A contratação de profissionais especializados permitirá ainda atender aos prazos estabelecidos pelo TCE-CE, evitando atrasos que possam acarretar penalidades. Além disso, a responsabilidade pela elaboração da PCG será delegada a especialistas, mitigando o risco de possíveis questionamentos ou problemas futuros.
- 2.5. Diante da complexidade e da importância da Prestação de Contas de Governo, a contratação de serviços técnicos profissionais especializados se revela imprescindível para garantir a conformidade, eficiência e precisão necessárias. Esse investimento assegurará que o processo de prestação de contas para o exercício financeiro de 2024 seja conduzido de maneira adequada, em conformidade com as normas e exigências do TCE-CE.

3. OBJETIVOS

- 3.1. Contratação dos Serviços técnicos profissionais especializados para a elaboração e envio da Prestação de Contas de Governo — PCG, do Exercício Financeiro de 2024, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE CE, para atender as necessidades do órgão, no Município de Barreira, conforme quantidades e especificações.



4. PERÍODO DE TRABALHO

4.1. A prestação de serviços será desenvolvida a partir da data de assinatura do contrato até 30 de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado conforme previsto da Lei Federal nº 14.133/2021, Art. nº 6, inciso XVII e Art. nº 111.

5. DA QUANTIDADE, DESCRIÇÃO E VALOR ESTIMADO

5.1. As quantidades e especificações, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
001	<p>ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO – PCG, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ – TCE CE.</p> <p>Especificações: Elaboração Da Prestação de Contas de Governo – PCG, Exercício Financeiro de 2024, junto ao Tribunal De Contas Do Estado do Ceará – TCE CE, compreendendo os seguintes instes, conforme IN 02/2013, do TCM CE: Ofício de encaminhamento da prestação de contas alusiva ao exercício em análise à câmara municipal; Balanço geral, compreendendo o balanço patrimonial, o balanço orçamentário, o balanço financeiro, a demonstração das variações patrimoniais, a demonstração dos fluxos de caixa e a demonstração das mutações do patrimônio líquido, todos com suas respectivas notas explicativas, de forma que as demonstrações contábeis devem conter a identificação da entidade do setor público, da autoridade responsável e do contabilista; Anexos auxiliares da Lei nº 4.320/64 (I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XVI e XVII); Cópias de leis e decretos de abertura de créditos adicionais, assim como do cálculo do provável excesso de arrecadação, caso utilizado; Cópias de contratos de operações de crédito e respectivas leis autorizativas, alusivas às cifras registradas no balanço geral, nas leis e nos decretos de abertura de créditos adicionais que utilizaram esta fonte; Norma que instituiu o órgão central do sistema de controle interno do poder executivo e que regulamentou o seu funcionamento; relatório do órgão central</p>	01	SERVIÇO	39.000,00	39.000,00





<p>do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos e controle patrimonial (NBCASP); Cadastro do contador responsável pela elaboração do balanço geral do município, de acordo com o Anexo nº 01 desta Instrução; Quadro demonstrativo da aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o Anexo nº 02 desta Instrução; Quadro demonstrativo da aplicação nas ações e serviços públicos de saúde, consoante Anexo nº 03 da instrução; Relação dos restos a pagar inscritos e reinscritos discriminando os processados e não processados, os pagos e os cancelados no exercício, bem como os inscritos em exercícios anteriores e processados no exercício, aplicando-se em todos os casos a identificação da classificação funcional-programática; Relação dos bens de natureza permanente, identificando os móveis, imóveis, industriais e semoventes, incorporados e baixados do patrimônio no exercício, observando-se que, quando a baixa decorrer de alienação, deve ser identificado o número do processo licitatório e, em se tratando de bens imóveis, a respectiva lei autorizativa, indicando-se, ainda, em notas explicativas, o critério de mensuração, avaliação ou reavaliação dos elementos patrimoniais permanentes; Declaração da dívida ativa inscrita, cobrada e prescrita no exercício, especificando os valores alusivos aos créditos de natureza tributária e não tributária; Comprovação de inscrição dos valores de dívida ativa não tributária, decorrentes de acórdãos exarados pelo TCM no respectivo exercício; Comprovação das medidas adotadas objetivando a cobrança da dívida ativa não tributária, com relação aos valores decorrentes de acórdãos do TCM exarados no exercício; Comprovantes da conta "valores" em 31 de dezembro, emitidos pelas respectivas empresas das quais o município detenha ações; Balancete consolidado do mês de dezembro; Termo</p>				
---	--	--	--	--



	de conferência de caixa, conciliações e extratos bancários do último dia da gestão, referentes a todas as contas correntes e de aplicações financeiras; Relação dos pagamentos a título de obrigações patronais, identificando os relativos ao regime próprio e ao regime geral de previdência; Informações cadastrais do prefeito e vice-prefeito, com os respectivos períodos de gestão, inclusive em casos de afastamentos, de acordo com o Anexo nº 04 da Instrução Normativa.				
--	--	--	--	--	--

- 5.2. O valor global estimado da presente licitação é de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).
 5.3. Os valores de referência estimados acima foram obtidos com base nos valores médios obtidos através das pesquisas de preços realizadas junto ao setor competente e anexadas aos autos.

6. FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da SEC. DE Finanças, situado na rua Lucio Torres 622, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
- 6.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 6.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- 6.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de pregos, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
- 6.5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 6.5.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \Rightarrow I = \frac{6}{100} \Rightarrow I = 0,00016438$$

365 365





TX= Percentual da taxa anual = 6%

6.5.2. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

6.5.3. O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada com a comprovação de regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, ao Tribunal Superior do Trabalho - CNDT e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida da União - Certidão Conjunta da União.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas contratuais correndo por conta da verba do orçamento do (a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: Exercício 2024, Atividade 0301.04.122.0137.2.009 - Funcionamento dos Serviços Administrativos da Sec. de Adm., Fiancas, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903503 - Serviços de Consultoria, Classificação econômica: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

8. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
- 8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 8.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 8.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

São obrigações da adjudicatária, além daquelas dispostas na especificação do objeto:

- a. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela CONTRATADA.
- b. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.
- c. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pela Contratante, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao CONTRATANTE, bem como neste Projeto Básico.
- d. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.
- e. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato.





JOSE WELLINGTON GOMES ARAUJO
Ordenador de Despesas

